

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE E SIMILARES.

S I M V A G



Título I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO

**CAPÍTULO I
DO SINDICATO.
SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE E SIMILARES, fundado em Onze de fevereiro de um mil novecentos e noventa e três, com sede e foro no Município de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso, na Rua Carlos Castilho nº 100, bairro Jardim Imperador, é uma entidade sindical de primeiro grau autônoma, democrática e pluralista que representa o conjunto de trabalhadores nos serviços públicos e atividades similares, independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas e sem fins lucrativos.

Art. 2º - O Sindicato tem por finalidade a defesa, a organização, estudo, coordenação, proteção e representação legal e também agir na condição de substituto processual, nos termos de lei objetiva nacional, para defender os direitos e interesses coletivos e individuais dos membros das categorias representadas, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

§Único - Constituem também do sindicato a defesa da independência da representação sindical das instituições democráticas e a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico e paisagístico nacionais.

Art. 3º - A representação da categoria abrange não só os funcionários públicos municipais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, mas também todos aqueles que trabalham na administração municipal direta, indireta ou funcional.

Art. 4º - A entidade Sindical tem duração por prazo indeterminado.

Art. 5º - São órgãos deliberados do sindicato:

- I. Congresso;
- II. Assembleia Geral;
- III. Sistema Diretivo.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS, DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO.



Art. 6º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I. Apoiar todas as iniciativas populares que visem a melhoria da condição de vida do povo brasileiro;
- II. Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos servidores de base;
- III. Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais das categorias representadas e os interesses individuais dos associados;
- IV. Celebrar concessões, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- V. Eleger ou designar os representantes da categoria;
- VI. Estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participem das categorias representadas, de acordo com as decisões adotadas pelas assembleias Gerais ou Congresso;
- VII. Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas de interesse dos servidores;
- VIII. Instalar representação sindical, seções, subseções, delegacias, departamentos ou quaisquer outros organismos nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
- IX. Filiar-se à Federação do Grupo, Centrais Sindicais e outras organizações sindicais de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante deliberação de assembleia ou congresso;
- X. Manter relações com as demais Associações de Categorias profissionais para concretização de solidariedade social e da defesa dos povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XI. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a centralização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XII. Promover conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- XIII. Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- XIV. Constituir serviços para promoção de atividades culturais profissionais e de comunicações;
- XV. Colaborar com os órgãos públicos no caso deste exercerem atribuições de interesse da classe trabalhadora.

Art. 7º - São deveres do Sindicato:

- I. Organizar a categoria por local de trabalho;
- II. Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- III. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à vida. Pela justiça social e pelos direitos fundamentais do Homem;
- IV. Sempre que possível, e de acordo com suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social operacional na empresa e a integração da classe;
- V. Defender a independência e autonomia de representação sindical;
- VI. Atuar na manutenção do aprimoramento e na defesa das instituições democráticas brasileiras;

- VII. Praticar um sindicalismo democrático e pluralista;
- VIII. Pugnar pela união de todos os servidores na base organizando-os para a luta em defesa de seus interesses;
- IX. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas das categorias representadas;
- X. Promover ampla e ativa solidariedade aos demais servidores;
- XI. Manter estreito relacionamento e intercâmbio com as entidades congêneres e populares;
- XII. Promover congressos, assembleias, encontros, seminários e outros eventos;
- XIII. Implementar a formação política e sindical dos membros da categoria;
- XIV. Defender o patrimônio público, colocando-o a serviço dos servidores.

Art. 8º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- I. Observar às normas estatutárias;
- II. Proibição de exercício de cargos eletivo cumulativo com o de emprego remunerado pelo sindicato ou pela entidade de grau superior;
- III. Proibição de exercícios de atividades não compreendidas em seus objetivos;
- IV. Gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvados em hipótese em que o dirigente tenha que se afastar de suas atividades profissionais para se dedicar ao serviço do sindicato;
- V. Manter rigorosamente sua escrituração contábil.

Art.9º - O Sindicato poderá estender sua base territorial e outras áreas, obedecida a legislação em vigor, bem como admitir como associado servidores integrantes da categoria representada, residente na circunvizinhança desde que domiciliados em áreas não incluídas na base territorial de sindicatos congêneres, ou servidores de categorias similares conexas, residentes nas mesmas localidades desde que não haja sindicatos representantes dessas categorias.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º- A todo servidor, ativo ou aposentado, que participe das categorias representadas, assiste o direito de ser admitido no quadro associativo do sindicato.

Art. 11º - São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais de todas as atividades promovidas pelo Sindicato;
- II. Votar para cargos de administração, depois de decorridos seis meses de filiação ao sindicato e ser votado ter os mesmos seis meses de filiação e dois anos de categoria, até a data da publicação do edital de convocação das eleições.
- III. Para ser votado o associado não poderá ser réu em processo judicial cujo objetivo de lide seja ativo financeiro, imobiliário ou patrimonial movido pelo sindicato, protocolado até 06 (seis) meses antes da data de abertura para pedido de registro de



3

chapas, bem como não ter antecedentes criminais cujo processo já tenha transitado em julgado;

- IV. Propor medidas de interesse social;
- V. Licenciar-se por motivo justo, a juízo da Diretoria, cessando todos os direitos e obrigações de sócio;
- VI. Manter em dia a mensalidade associativa.

Art. 12 - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade vinculada à representatividade do sindicato, exceto no caso de aposentadoria.

Art. 13° - são deveres dos Associados:

- I. Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela assembleia geral ou pelo Congresso;
- II. Comparecer as Assembleias Ordinárias do Sindicato;
- III. Pugnar sempre pelo desenvolvimento do sindicato, bem como pela entidade na luta e desenvolver o espírito de solidariedade da classe trabalhadora;
- IV. Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regulamentares;
- V. Aceitar e desempenhar com dedicação as funções para as quais foram eleitos;
- VI. Pagar pontualmente a contribuição estabelecida por serviços recebidos.

Art. 14° - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos contraídos pelo sindicato.

Art. 15° - A admissão, a demissão ou suspensão de associados, far-se-á, a juízo da Diretoria. São motivos para recusa, suspensão ou exclusão do associado:

- a) Falta de idoneidade moral ou social;
- b) Discórdia nos princípios adotados pelo sindicato e atitudes ou situações prejudiciais ao interesse coletivo;
- c) Falta de observância deste estatuto;
- d) Atrasarem em mais de 03 pagamentos as mensalidades sociais.

§Primeiro - Só caberá recusa de admissão de sócio quando, por unanimidade dos membros da Diretoria, não houver sua aceitação.

§Segundo - As penalidades serão impostas pelo sistema diretivo com recurso no prazo de 30 dias, para a Assembleia Geral.

§ Terceiro - Para assegurar o pleno direito de defesa é indispensável entre outras formalidades que:

- a) O indiciado seja notificado para conhecimento da fala que lhe foi impetrada, esclarecida as razões de imputação;
- b) O indiciado seja notificado a apresentar defesa, oral e escrita. Conforme o caso;
- c) Conceder ao indiciado cópias de documentos existentes no Sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que requerido pelo indiciado.



§Quarto - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro caberá ao sistema diretivo fixar o prazo da penalidade que não poderá ser superior a 180 dias.



TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO II

DIVISÃO GEOGRÁFICA

Art. 16º - A base territorial do Sindicato abrange o município da Várzea Grande- Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III

DO CONGRESSO

Art. 17º - O congresso será realizado a cada 03 (três) anos, devendo ser convocado extraordinariamente.

Art.18º - Convocam o Congresso, O Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva.

Art.19º - Participam de Congresso todos os integrantes das categorias representadas, sendo que terão direito a voz e voto os delegados, representantes das categorias, eleitos segundo critérios estabelecidos por Assembleia Geral no ano de realização do congresso.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - Dentro dos limites das leis em vigor e deste estatuto, a Assembleia Geral é órgão soberano do sindicato.

§Primeiro - As Assembleias serão ordinárias ou extraordinárias.

§Segundo - Serão convocados por edital, publicando com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e/ ou no Diário Oficial do Estado.

Art. 21º - Tanto as assembleias Gerais ordinárias como extraordinárias, realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de associados - metade mais - em primeira convocação, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após. No caso específico de dissolução do sindicato deverá ter maioria absoluta em todas as convocações.

§Primeiro - A diretoria deverá apresentar os relatórios de atividades e parecer de contas a Comissão fiscal, até o último dia do mês de junho de cada ano, relativos ao exercício anterior.

§Segundo - Até 30 de novembro, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 22° - Na ausência de regulamentação diversa e específica as assembleias gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo presidente do sindicato;
- b) Pela maioria do plenário do sistema diretivo;
- c) Pela maioria dos membros que compõem o sistema diretivo do sindicato.

Paragrafo único - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas por um quinto (1/5) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação pormenorizadamente.

Art. 23° - As Assembleias Gerais ordinárias serão específicas para prestação de contas e aprovação orçamentária e serão convocadas pelo presidente do sindicato.

Art. 24° - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 25° - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- I. Nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que acompanham e fundamentam;
- II. Nas previsões orçamentárias;
- III. Na constituição de créditos adicionais;
- IV. Na venda de bens imóveis do sindicato;
- V. E outros casos necessários, a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§Único - O parecer do conselho fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da Assembleia Geral. Que foi convocada, e será transcrito na Ata de Reunião.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 26° - Constituem o Sistema Diretivo do sindicato os seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal
- III. Conselho de Representantes
- IV. Corpo de Suplentes



SEÇÃO II

PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 27º - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que os compõem.

§ Primeiro - O Plenário reunir -sê-a pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente a qualquer tempo.

§ Segundo - convocamos plenário do Sistema Diretivo:

- a) O presidente do Sindicato;
- b) A maioria da Diretoria Executiva;

§ Terceiro - Compete ao plenário do Sistema Diretivo:

- a) Julgar os casos de perda de cargo de diretor, suplentes membro do Conselho Fiscal;
- b) Propor e decidir sob metas imediatas a serem cumpridas pelos órgãos que o compõem.

Art. 28º - O plenário constitui órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º - A administração do sindicato será exercida por uma diretoria executiva composta por 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, eleitos para o mandato de 3 (três) anos, de acordo com este estatuto.

Art. 30º - Compõem a Diretoria Executiva os seguintes Cargos:

- I. Presidência
- II. Secretaria geral
- III. Secretaria de Administração e Finanças
- IV. Secretaria de Orçamento e Patrimônio
- V. Secretaria de Imprensa e Divulgação



- VI. Secretaria de Política Sindical
- VII. Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Defesa Profissional



SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Executar as próprias deliberações e as que lhe forem determinadas pelas instancias deliberativas;
- II. Acatar as decisões das assembleias gerais,
- III. Criar departamentos, com assessoramento e execução descentralizada e harmônica;
- IV. Submeter a Assembleia Geral, no prazo previsto, a proposta orçamentária;
- V. Elaborar o calendário semestral de reuniões;
- VI. Fixar com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instancias;
- VIII. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- IX. Analisar e divulgar, semestralmente, relatório financeiro da Secretaria de Administração e Finanças;
- X. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas determinações deste estatuto;
- XI. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação e de dissídios coletivos;
- XII. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar;
- XIII. Apresentar para a aprovação do plenário do sistema Diretivo; a) Plano Orçamentário atual; b) Balanço Financeiro Anual C) Balanço Patrimonial anual; d) Plano anual de ação sindical; e) Balanço anual de ação sindical;
- XIV. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao termino do mandato;
- XV. Promove o inter-relacionamento do sindicato com outros sindicatos e associados, objetivando a unidade na luta e a defesa dos interesses da categoria;
- XVI. Participar das reuniões de qualquer órgão de sistema diretivo ou departamento do sindicato, salvo do Conselho fiscal, se tanto não foi convocado;
- XVII. Promover o intercambio com as entidades representativas da classe trabalhadora.

§ Primeiro - A diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos setores e das delegacias sindicais e dos demais órgãos do sindicato.

§ Segundo - A diretoria, a seu critério poderá convocar os demais membros que integram o sistema diretivo da entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

§ Terceiro - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna dos cargos, caso a maioria absoluta da diretoria executiva considere necessária, cabendo recurso com direito a voto.



Art. 32º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o sindicato, judicial e extrajudicialmente, e especificamente nas relações interassociativas, administrativas e nas reuniões em que o sindicato se fizer presente;
- II. Presidir o sindicato em conjunto com a Diretoria Executiva;
- III. Convocar o Conselho Fiscal e Conselho de Representante;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, do plenário do sistema diretivo, do congresso da categoria e da assembleia geral;
- V. Coordenar as atividades dos Diretores, decidindo os conflitos de exercícios ou atividades, bem como dos respectivos departamentos;
- VI. Cumprir e fazer as decisões, princípios e diretrizes tomadas pelos órgãos do sindicato ou previstas no Estatuto;
- VII. Submeter Assembleia Geral: a) o relatório das atividades da diretoria executiva; b) a programação financeira anual do sindicato; c) o plano anual de atividade do sindicato;
- VIII. Administrar o sindicato, admitir e contratar funcionário e fixar seus vencimentos;
- IX. Adquirir, alienar e gravar bens imóveis, devidamente autorizados pela Assembleia Geral;
- X. Assinar juntamente como diretor as áreas específicas os atos, contratos, convênios e pagamentos respectivos;
- XI. Apresentar relatório anual das atividades financeiras ao Conselho Fiscal;
- XII. Convocar em caso de vacância de cargo na Diretoria, suplente respectivo;
- XIII. Participar das reuniões do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- XIV. Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias.

Art. 33º - Compete a secretaria Geral:

- I. Assessorar e subsidiar as secretarias, delegacias sindicais e diretoria executiva;
- II. Secretariar as reuniões, assembleias, encontros e congressos;
- III. Manter os documentos sob sua guarda;
- IV. Orientar e coordenar a aplicação do Plano de Ação Sindical;
- V. Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- VI. Apresentar a Diretoria relatório anual de todas as atividades do setor;
- VII. Manter em dia todas as correspondências;
- VIII. Organizar as reuniões da Diretoria Executiva, do Sistema Diretivo, Plenárias, Assembleias Gerais e Congressos;
- IX. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- X. Elaborar relatório e análise sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos relacionados ao sindicato;

- XI. Elaborar o Balanço Anual;
- XII. Apresentar a diretoria relatório anual de suas atividades.



Art. 34° - Compete a Secretaria de Administração e Finanças:

- I. Movimentar, junto com o Presidente as contas bancárias e créditos disponíveis;
- II. Manter os serviços executivos de tesouraria, realizando as despesas previstas no orçamento e programação financeira;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
- IV. Superintender, organizar e distribuir serviços que dão às atividades finalísticas da entidade;
- V. Firmar juntamente com o Presidente os contratos vinculados as atividades do setor;
- VI. Apresentar a diretoria relatório anual de suas atividades;
- VII. Manter escriturados, por técnico especializado, os valores e patrimônio social;
- VIII. Apresentar mensalmente, o balancete das Receitas e das Despesas.

Art. 35° - Compete a Secretaria de Orçamento e Patrimônio:

- I. Conservar sob a guarda os haveres, os valores e os patrimônios social;
- II. Elaborar, anualmente o orçamento analítico e a programação financeira, e submetê-la a diretoria e remeter ao Conselho Fiscal;
- III. Manter contato com o DIEESE;
- IV. Apresentar relatório anual do setor.

Art. 36° - Compete a Secretaria de Imprensa e Divulgação:

- I. Promover a divulgação das atividades do Sindicato;
- II. Promover a publicação das matérias de interesse específica;
- III. Manter um sistema de informações da classe a nível local e regional;
- IV. Dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da classe;
- V. Coletar dados a estudos e pesquisas e levantamentos de interesse de classe;
- VI. Apresentar a diretoria relatório anual;
- VII. Implantar o departamento de Imprensa e Divulgação;
- VIII. Manter o jornal e os boletins do sindicato, divulgando a notícia.

Art. 37° - Compete a Secretaria de Política Sindical:

- I. Implementar o departamento de formação sindical;
- II. Propor a diretoria realização de seminários, cursos, encontros por áreas dentro dos interesses da classe trabalhadora;
- III. Promover palestras e debates da classe trabalhadora;
- IV. Promover cursos de formação de monitores;
- V. Acompanhar os cursos de formação sindical a nível nacional e regional;
- VI. Apresentar relatório anual das atividades do setor.

At. 38° - Compete a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa Profissional:

- I. Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;

- II. Desenvolver estudos jurídicos que venham a ajudar na manutenção e avanços das conquistas da categoria;
- III. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob sua responsabilidade;
- IV. Representar o sindicato, em conjunto com seus advogados, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que entidade for convocada a participar;
- V. Zelar pelos direitos e vantagens da categoria;
- VI. Acompanhar e analisar os trabalhos dos profissionais da área;
- VII. Coordenar e manter as atividades de assessoria e assistência jurídica;
- VIII. Apresentar a diretoria relatório anual das atividades do Setor;



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39° - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes e terá seu mandato de 3 (três) anos.

Art. 40° - Compete ao conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 41° - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da assembleia geral para esse fim.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 42° - O conselho de representantes será constituído de 02 (dois) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes e terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 43° - Compete ao Conselho representar o sindicato perante as entidades sindicais superiores.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 44° - Para cada órgão diretivo serão eleitos suplentes.

Art. 45° - O corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar.

CAPÍTULO X



DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 46° - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de representantes, efetivos e suplentes, perderão seus cargos, nos seguintes casos:

- I. Desrespeito às normas estatutárias;
- II. Não cumprimento de suas obrigações;
- III. Deixarem, voluntariamente, de pertencer à categoria, exceto no caso de aposentadoria.

CAPÍTULO XI

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 47° - A diretoria realizará eleição direta e secreta, para eleger um Delegado Sindical por local de trabalho a ser definido pela categoria.

Art. 48° - Além de cumprir as exigências dos demais cargos, o candidato a delegado sindical terá necessariamente que pertencer ao local de trabalho no qual está pleiteando.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 49° - O Presidente do sindicato é responsável pelo processo eleitoral, cabendo a ele a indicação de um coordenador para as eleições que será responsável por sua convocação, organização e coordenar a sua realização.

Art. 50° - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo os associados em dia com suas obrigações sociais e que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ate a data da publicação do edital, terem completos 02 (dois) anos de categoria no exercício da profissão e 06 (seis) meses de inscrição no quadro de sócios;
- II. Não tenham sido penalizados com suspensão nos últimos 12 meses;
- III. Quem tiver sido condenado por crime doloso transitado em julgado e enquanto surtirem os efeitos da pena.

Art. 51° - Para votar nas eleições, o associado deverá estar em dia com suas contribuições e ter pelo menos 06 (seis) meses de filiação até a data da publicação do edital de convocação.

Art. 52° - Os demitidos não poderão votar e nem serem votados.

Art. 53 - As eleições serão convocadas pelo Coordenador Eleitoral, devidamente nomeado pelo Presidente do Sindicato, mediante edital de convocação publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, que ocorrerá no último ano do mandato vigente.



Art. 54° - O edital a que se refere o artigo anterior será publicado com o seguinte conteúdo:

- I. Datas e horários de votação;
- II. Prazo para registros das Chapas;
- III. Horário de funcionamento da secretaria durante o prazo para registro das chapas;
- IV. Prazo para a impugnação de candidaturas;
- V. Nova eleição no caso de empate entre as chapas mais votadas.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 55° - Qualquer pessoa integrante das categorias, que estejam em gozo de seus direitos sindicais e cumpra os requisitos exigidos por este estatuto, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito;

§ Único- Cada chapa deverá conter o total dos candidatos efetivos e pelo menos 2/3 dos suplentes.

Art. 56°- O requerimento solicitando registro de Chapa será assinado por qualquer integrante que a compõe endereçada ao Coordenador da Eleição, com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação, em duas vias, assinadas;
- II. Cópia de documento que comprova ser membro da categoria;
- III. Cópia da Carteira de Identidade, comprovante de endereço.

Art. 57° - O registro das chapas será na secretaria do sindicato, no prazo previsto no edital.

§ Único - Será negado o registro da chapa que:

- a) Não cumprir os dispositivos estatutários;
- b) For apresentado fora do prazo previsto no edital.

Art. 58 ° - Encerrado o prazo para o registro das chapas, o Coordenador Eleitoral providenciará imediata lavratura da ata, na qual constatará todas as chapas registradas, pela ordem de registro, todos os candidatos inscritos e no prazo de 48 (quarenta e oito horas) publicá-la no mesmo jornal que publicou o edital de convocação, abrindo prazo de três dias para impugnação de candidaturas.

§ único - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias corridos, excluindo o dia a publicação e incluindo o último dia que será prorrogado para o próximo dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.



CAPÍTULO III

DE VOTAÇÃO

Art. 59° - Compete ao Coordenador das Eleições designar os componentes da mesa coletora de votos.

Art. 60° - As mesas coletoras serão compostas de um Presidente, dois mesários e um suplente. Serão constituídas 5 (cinco) dias antes das eleições e serão instaladas até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da votação.

§ único - O suplente substituirá o membro que não tiver Comparecido, observando-se:

- a) Em caso de falta do presidente, o primeiro mesário assumirá a presidência, passando o segundo mesário para primeiro e o suplente para segundo mesário;
- b) Em caso de falta de dois membros designados, quem assumir a presidência designará "ad loc" as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Art. 61° - As mesas coletoras funcionarão no período estabelecido no edital de convocação

§ Único - A critério do Coordenador da Eleição poderá ser instaladas mesa coletoras itinerantes que terão seu roteiro definido 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 62° - Os trabalhadores de coleta de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados do Sindicato, os quais apresentaram à mesa coletora os documentos do credenciamento.

§ Único - A inexistência de fiscais não impedirá no início dos trabalhos, operando-se esta obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observando a seguinte tramitação:

- a) Cada eleitor, após identificar-se assinará a folha de votação, receberá a cédula aberta do presidente da mesa, dirigirá a cabine de votação, fará um xis no quadrinho da chapa de sua preferência dobrará a cédula e antes de depositá-la na urna mostrará para os mesários o lado das assinaturas e aí sim a colocará na urna;
- b) Cada eleitor quando chamado assinará a folha de volantes e receberá no local apropriado a chapa de sua preferência, colocando-a em seguida na urna.

Art. 63° - Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

§ Único - No voto em separado o eleitor colocará a cédula única já assinada dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito até o término do horário de votação.

Art. 64° - Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente, mesários e fiscais presentes, estes se o pretenderem, e mencionará:

- I. Nome dos componentes da mesa e respectivas funções;
- II. Hora e início do termino de votação;
- III. Nome dos fiscais credenciados pelas chapas;
- IV. Número de eleitores que votaram;
- V. Menção sobre a existência de protestos ou impugnações ou quaisquer outras ocorrências.



Parágrafo único: quando as eleições se fizerem em mais de um dia, os componentes da mesa, no termino dos trabalhos, entregara, mediante recibo, ao Coordenador das Eleições, todo material de coleta de votos, mais a urna serão guardados em sala específica dentro da sede do sindicato, com portas fechadas, e serão lacradas e do lado de fora poderá as chapas credenciar fiscais para vigilância noturna.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 65° - O presidente da mesa apuradora será indicado pelo Coordenador das Eleições, que terá auxiliares de sua livre escolha.

§ Único - Serão garantidas as chapas concorrentes à indicação de um fiscal para acompanhar o processo de apuração dos votos, ALÉM DOS ENCABEÇADORES DAS CHAPAS CONCORRENTES E ADVOGADOS CREDENCIADOS NA PROPORÇÃO DE UM POR CADA CHAPA.

Art. 66° - Serão instaladas mesas escrutinadoras, quantas forem necessárias, para agilizar o processo de apuração dos votos.

Art. 67° - A apuração se dará independente do número de sócios que votarem.

Art. 68° - A apuração começará pelos votos em separados, decidindo a mesa sobre a sua validade, somente os votos validos serão computados.

Art. 69° - Ao término da apuração urna por urna, se o número de votos existentes na urna não coincidir com o número de assinaturas na listagem de votação, proceder-se-á apuração dos votos, observando o seguinte:

- I. Se houver excesso de cédulas, será descontado o número em excesso da chapa mais votada nesta urna;
- II. Se o excesso de cédulas for superior a diferença entre as chapas mais votadas nesta urna, a urna será anulada;
- III. Se o número de votos da urna anulada, ao término da votação for superior as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada;

- IV. Se o número de cédulas for inferior ao número de assinaturas na lista de votação, proceder-se-á apuração dos votos, prevalecendo o número de cédulas encontradas na urna.



Art. 70° - Será proclamada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Art. 71° - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser incluídos na ata de apuração, desde que acolhidos pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 72° - os protestos serão decididos a sua aceitação ou não, pelo Presidente da mesa apuradora.

CAPÍTULO V

DAS NULIDADES

Art. 73° - Serão nulas as eleições:

- I. Quando realizadas em dia e hora diferente dos constantes no edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votados todos os eleitores;
- II. Não forem cumpridas determinações constantes deste estatuto.

Art. 74° - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa.

Art. 75° - Anulada a eleição, administrativa ou judicialmente, a Diretoria do Sindicato continuará exercendo o mandato até a realização de novas eleições e investidura dos eleitos.

Art. 76° - A posse dos eleitos acontecerá no último dia do término do mandato vigente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77° - Caberá a diretoria em exercício:

- I. Publicar o resultado do pleito dentro de 48 horas.
- II. Dar posse aos eleitos.
- III. Fazer as comunicações necessárias as autoridades, especialmente o Ministério do Trabalho.

Art. 78° - Nenhum empregado do sindicato poderá ser candidato a cargo eletivo do sindicato.

Art. 79° - As renúncias de candidatos serão formalizadas por escrito, firmas reconhecidas e dirigidas ao Coordenador das Eleições.

Art. 80° - As chapas cujo os candidatos renunciarem, poderão concorrer desde que mantenham o número mínimo de 2/3 de candidatos efetivos e suplentes.

Art. 81° - O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tiver declarado a perda do mandato ficara impedido de exercer qualquer cargo de administração sindical, pelo prazo de 06 anos.

Art. 82° - Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Art. 83° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 84° - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, desde que observado o quórum qualificado previsto em seu Art. 21.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 85° - Constituem se patrimônio:

- I. Contribuições Sindicais;
- II. Doação e Legados;
- III. Bens imóveis e moveis de sua propriedade;
- IV. Rendimentos pelos bens moveis e imóveis que possuir;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Multas;
- VII. Rendas eventuais.

Art. 86° - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de previa autorização da Assembleia Geral, salvo se já estiver no orçamento do sindicato.

Art. 87° - A escrituração contábil será feita por contabilista, são os livros obrigatórios do Sindicato:

- I. Livro diário;
- II. Livro de Registro de Associados;
- III. Livro de Inventários de Bens;
- IV. Livro de Registro de empregados;
- V. Livro de atas e reuniões do conselho fiscal;
- VI. Livros de presença em assembleia e reuniões.

§ Único - **Todos** os livros acima mencionados deverão ter folhas tipograficamente numeradas, conter termo de abertura e encerramento, serão contabilizadas todas as modificações patrimoniais inclusive depósitos em cadernetas de poupança, este efetuados somente em bancos oficiais e sempre no nome de entidade.

Art. 88° - Em caso de dissolução do sindicato, o que se dará apenas por deliberação expressa do Congresso para esse fim especialmente convocado, tomado por maioria dos 2/3 dos delegados presente, o seu patrimônio se reverterá em favor de uma instituição de caridade.




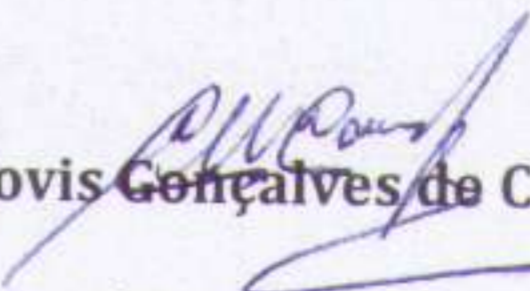
17

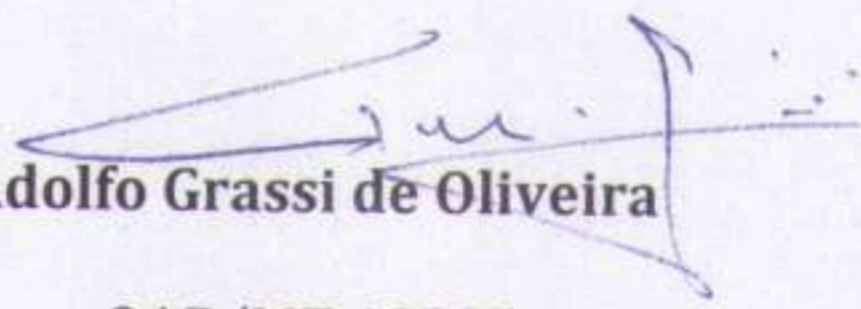
Art. 89° - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim, e deverá em seguida ser registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.



VARZEA GRANDE, 22 DE OUTUBRO DE 2014.


Maria Rosaine Toledo Rosa
Presidente do SIMVAG

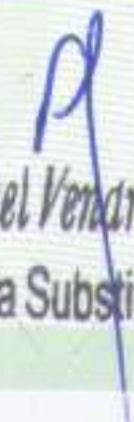

Clovis Gonçalves de Campos
Secretário a Doc.


Adolfo Grassi de Oliveira
OAB/MT 12285


1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - NOTÁRIA E REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primariooficio.yg@tjmta.com.br
Torreza Aquidauana, 36 - CEP 78110-530 - Varzea Grande - Mato Grosso

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - NOTÁRIA E REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primariooficio.yg@tjmta.com.br
Torreza Aquidauana, 36 - CEP 78110-530 - Varzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 74354 - AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO N.º 273, Livro A, REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS em 28/10/2014.


Aparecida Dila Maciel Vendramin
Notária e Registradora Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 103, 113
AMS 62537 **R\$ 56,40**
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos


Selo de Controle Ingresso Poder Judiciário - MT
Código da Serenista: 180